ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 351 / 24
Recebido em 17 / 06 / 24

Fls.: 01
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 034/2024 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c art. 30, inciso I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ___/2024 - PMS, que "Altera o § 3º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.496, de 31 de janeiro de 2024, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo (s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei no qual objetiva "Alterar o § 3º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.496, de 31 de janeiro de 2024, e dá outras providências."

A Lei Municipal nº 1.496, de 31 de janeiro de 2024, regulamenta o "Programa Frente de Trabalho para Auxílio Social ao Desempregado" no Município de Santana - AP, denominado "FRENTE DE TRABALHO", o qual possui caráter de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas assistencial, educacional, temporário, emergencial e remunerado, com objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minimizar grave problema social existente no Município, causando desemprego de trabalhadores de família de baixa renda, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP com o apoio das Secretarias afins, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residente no Município de Santana.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de possibilitar a contratação de mais 30 (trinta) colaboradores para integrarem a equipe do "Programa Frente de Trabalho", tendo em vista a intensificação dos serviços de manutenção urbanísticas e limpeza no período de verão, e na necessidade de aumentar os pontos de serviços que serão distribuídos em diversas regiões do perímetro urbano e rural do município.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando

Fls.: 02
Ass.:

incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana - AP, 14 de junho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Fls.: 03

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O § 3º DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO SOCIAL AO DESEMPREGADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.496, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13** .....

.....

§ 3º O programa não poderá ultrapassar 210 beneficiários na sua totalidade, participando simultaneamente."

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana - AP, 14 de junho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Fls.: 04

Ass.:

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1496, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO SOCIAL AO DESEMPREGADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica "Instituído o Programa Frente de Trabalho Para Auxílio Social ao Desempregado", denominado "FRENTE DE TRABALHO", com caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas assistencial, educacional, temporário, emergencial e remunerado, com objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minimizar grave problema social existente no Município, causado pelo desemprego de trabalhadores de família de baixa renda, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP e apoio das Secretarias afins, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos trabalhadores maiores de 18 (dezoito), anos, integrantes de parte da população desempregada e residente no Município de Santana-AP.

Art. 2º O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio Social ao Desempregado", tem por finalidade:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/63B7-3451-961C-C66F e informe o código 63B7-3451-961C-C66F

Fls.: 05
Ass.:

I - habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II - promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

V - promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

VI - promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII - desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII - contribuir para a redução do índice de desemprego e da falta de ocupação no município de Santana-AP.

Art. 3º O Programa referido no artigo 1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio desemprego no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

II – capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/63B7-3451-961C-C66F e informe o código 63B7-3451-961C-C66F

Fls.: 06
Ass.:

III - auxílio alimentação no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa aos beneficiários pertencentes as frentes de trabalho com atuação na zona urbana do município de Santana.

§ 1º Os benefícios serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O valor da bolsa auxílio Social desemprego poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, para atualização do valor do salário mínimo nacional.

§ 3º O valor da bolsa auxílio desemprego prevista no inciso I deste artigo será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente pelo beneficiário do programa.

§ 4º O valor do auxílio alimentação será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente, não podendo ultrapassar o percentual previsto no inciso III deste artigo.

Art. 4º As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio Social ao Desempregado", ocorrerá mediante seleção criteriosa, observados os seguintes requisitos:

I - ser alfabetizado;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

IV - estar desempregado há mais de 06 (seis) meses;

V - Comprovação de residência no Município de Santana-AP de pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação do comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/63B7-3451-961C-C66F e informe o código 63B7-3451-961C-C66F

Fls.: 07
Ass.:

VI – Para o preenchimento de vagas das frentes de serviços dos distritos e comunidades do Município, serão priorizados os trabalhadores da localidade onde os serviços serão executados;

VII - Experiência na área afeta a frente de trabalho;

VIII - limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

IX - não ser beneficiário de seguro desemprego;

X - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

XI - não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

XII - gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XIII - não estar em gozo de qualquer benefício Previdenciário.

XIV - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza;

Parágrafo único. Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

Art. 5º Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

Art. 6º O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

I - deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/63B7-3451-961C-C66F e informe o código 63B7-3451-961C-C66F

Fls.: 08
Ass.:

II - obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

III – Prestar informações falsas (inverídicas) quando de sua inscrição.

Art. 7º No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maior tempo de desemprego;

II - concorrentes com maior idade;

III - menor renda familiar per capita;

IV - possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade

Art. 8º A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade prática continuada.

Art. 9º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 10. O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 12. A jornada de atividades do Programa será de 6 dias por semana, com duração de 7 horas diárias, de segunda a sexta-feira, para execução de tarefas e de 4 horas, aos sábados, para capacitação ocupacional e de cidadania.

§ 1º O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição Previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/63B7-3451-961C-C66F e informe o código 63B7-3451-961C-C66F

Fls.: 09
Ass.:

§ 2º Os pagamentos deverão ser feitos através de transferência financeira por remessa bancária.

Art.13. As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

I – Limpeza, capina e consertos diversos em praças, prédios públicos, passarelas, pontes, trapiches e canteiros públicos;

II – Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;

III – Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçados em terrenos baldios;

IV – Consertos de passeios públicos;

V – Manutenção e limpeza de ruas; valas, canaletas, estradas, igarapés, lagos, canais, sistema de esgotos doméstico, sistema de escoamento de águas pluviais, córregos e rios na área urbana e rural;

VI – Corte de grama e poda de árvores;

VII – Recolhimento de lixo em ruas, passarelas e pontes, para fins de coleta;

VIII - Outros serviços e obras compatíveis;

§ 1º Cada frente terá denominação própria de acordo com a atividade laboral e o local de execução dos serviços.

§ 2º Cada frente de trabalho poderá contratar no máximo 30 beneficiários.

§ 3º O programa não poderá ultrapassar 180 beneficiários na sua totalidade, participando simultaneamente.

Art. 14. O Poder executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito Privado, patrimoniais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/63B7-3451-961C-C66F e informe o código 63B7-3451-961C-C66F

Fls.: 10
Ass.:

Art.15. O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP, à qual caberá o controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da administração direta e indireta.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.387, de 12 de novembro de 2021 e a Lei nº 1421, de 07 de junho de 2022.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 31 de Janeiro de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/63B7-3451-961C-C66F e informe o código 63B7-3451-961C-C66F

Fls.: 11

Ass.:

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 63B7-3451-961C-C66F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 01/02/2024 13:12:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/63B7-3451-961C-C66F

PREFEITURA SANTANA

Fls.: 12

Ass.:

1Doc

Memorando 3- 9.618/2024

De: Marcia J. - SEMAD

Para: SEMGOV - Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão - A/C RUBENS C.

Data: 10/06/2024 às 15:44:53

Setores envolvidos:

GAB.PREF, SEMGOV, SEMAD, SEMOP, PGM-LEG

Solicitação de Contratação de 30 servidores

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, encaminho os autos, com a Planilha de Custo Impacto da alteração da Lei nº 1387/2021 FRENTE DE TRABALHO, para conhecimento e deliberações pertinentes.

Atenciosamente,

—

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto nº 0607/2024 - PMS

Anexos:
IMPACTO_FRENTE_DE_TRABALHO.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/44AA-AFF1-8049-B934 e informe o código 44AA-AFF1-8049-B934

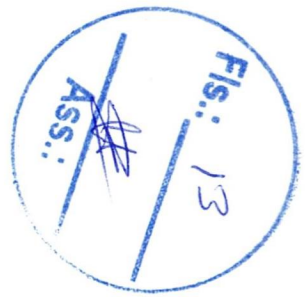
Planilha de Custo Impacto da alteração da Lei nº 1387/2021 FRENTE DE TRABALHO

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.

	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE
1) Bolsa Auxílio Social	254.160,00	296.520,00
2) Auxílio Alimentação	63.540,00	74.130,00
	-	-
	-	-
	-	-
	-	-
	-	-
	-	-

Custo efetivo mensal	317.700,00

Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal	Custo Anual	Custo com Salário Após Reajuste: Custo Mensal	Custo com Salário Após Reajuste: Custo Anual
		254.160,00	3.049.920,00	296.520,00	3.558.240,00
Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	2) Auxílio Alimentação	63.540,00	762.480,00	74.130,00	889.560,00
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
	Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)	317.700,00	3.812.400,00	370.650,00	4.447.800,00
	Adicional de 1/3 de Férias	-	-	-	-
	13º Salário	-	-	-	-
	Patronal	-	-	-	-
	Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)	-	-	-	-
Custo Efetivo Total		317.700,00	3.812.400,00	370.650,00	4.447.800,00
Valor dos Impactos Mensal e Anual				52.950,00	635.400,00
Custo total % com funcionário		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%



Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/44AA-AFF1-8049-B934 e informe o código 44AA-AFF1-8049-B934

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Fls.: 14

Ass.:

Código para verificação: 44AA-AFF1-8049-B934

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS (CPF 001.XXX.XXX-50) em 10/06/2024 15:45:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/44AA-AFF1-8049-B934

PREFEITURA SANTANA

Fls.: 15

Ass.:

1Doc

Memorando 8- 9.618/2024

De: Jorge T. - SEMGOV-SAO-CO

Para: SEMGOV-CG - Chefia de Gabinete

Data: 13/06/2024 às 11:54:50

Setores (CC):

SEMGOV-SPO, SEMGOV-CG, SEMGOV-SAO

Setores envolvidos:

GAB.PREF, SEMGOV, SEMAD, SEMOP, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-CG, SEMGOV-SAO-CO, SEMGOV-SAO

Solicitação de Contratação de 30 servidores

Com os cordiais cumprimentos reenviando para nova apreciação e assinatura do estudo de impacto que altera a Lei nº 1387/2021 FRENTE DE TRABALHO, tal reenvio se fez necessária para adequação das classificações ornamentarias e percentuais de impacto com relação a receita e despesa.

—

—

Jorge Pinto Trindade
Coordenador de Orçamento

Anexos:
ESTUDO_DE_IMPACTO_ALTERANDO_LEI_1387_2021_FRENTE_DE_TRABALHO_3_.pdf

Assinado por 2 pessoas: LEIA DA COSTA DA SILVA e MARLUS PINTO DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/4FE2-1345-D6BB-9C84 e informe o código 4FE2-1345-D6BB-9C84

Fls.: 16
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAN
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referência: Impacto Orçamentário-Financeiro que altera a Lei nº 1387/2021 FRENTE DE TRABALHO.

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 19 do referido dispositivo legal. Considerando a necessidade e tendo como base as informações encaminhadas pela Secretaria de Administração, por meio do memorando nº 9.618/2024, informamos no quadro abaixo as despesas para alteração da Lei 1387/2021 do Programa frente de trabalho para auxílio social ao desempregado.

PLANILHA DO CUSTO ATUAL DA LEI N. 1387/2021 FRENTE DE TRABALHO							
CARGOS	QNT	BOLSA AUXILIO SOCIAL	TOTAL DA BOLSA MENSAL	TOTAL ALIMENTAÇÃO MENSAL 25%	VALOR ANUAL	AUXILIO ALIMENTAÇÃO 25%	TOTAL GERAL ANUAL BOLSA + ALIMENTAÇÃO
BOLSISTAS	180	R$ 1.412,00	R$ 254.160,00	R$ 63.540,00	R$ 3.049.920,00	R$ 762.480,00	R$ 3.812.400,00
PLANILHA DO CUSTO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 1387/2021 FRENTE DE TRABALHO							
BOLSISTAS	30	R$ 1.412,00	R$ 42.360,00	R$ 10.590,00	R$ 508.320,00	R$ 127.080,00	R$ 635.400,00

Fonte: Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Gestão/PMS.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)				
	VALOR (R$)			
	EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
MÊS	2024		2025	2026
Janeiro			R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Feveiro			R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Março			R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Abril			R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Maio			R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Junho	R$ 52.950,00		R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Julho	R$ 52.950,00		R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Agosto	R$ 52.950,00		R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Setembro	R$ 52.950,00		R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Outubro	R$ 52.950,00		R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Novembro	R$ 52.950,00		R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Dezembro	R$ 52.950,00		R$ 52.950,00	R$ 52.950,00
Total	**R$ 317.700,00**		**R$ 635.400,00**	**R$ 635.400,00**

Fonte: Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Gestão/PMS.

Assinado por 2 pessoas: LEIA DA COSTA DA SILVA e MARLUS PINTO DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/4FE2-1345-D6BB-9C84 e informe o código 4FE2-1345-D6BB-9C84

Fls.: 17
Ass.:

O quadro supra demonstra de quanto será a despesa da alteração à Lei 1387/2021 que cria e institui o "Programa frente de trabalho para auxílio social ao desempregado, no parágrafo 3° que trata da quantidade de beneficiários atualmente com 180 (cento e oitenta), a nova proposta altera para 210 (duzentos e dez) beneficiário uma diferença de 30 (trinta)

A alteração da Lei 1.387/2021 do "Programa frente de trabalho" para auxílio social ao desempregado, a contar do mês de junho a dezembro de 2024, bem como nos exercícios de 2025 e 2026.

A pretensa alteração foi estimada mensalmente em R$52.950,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais) e anualmente à cifra de R$635.400,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos reais).

Registre-se que, para a competência de 2024, havendo a incidência somente a partir do mês de junho, o valor total é de R$ 317.700,00 (Trezentos e dezessete mil, setecentos reais).

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia da alteração à Lei 1.387/2021, que cria e institui o "Programa frente de trabalho" para auxílio social ao desempregado, tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município. Conformes dados abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

AÇÃO: MANUTENÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - Capina, limpeza, Canais

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)
33.90.46 (Auxílio-Alimentação)

FONTE DE RECURSO: 001.500

IMPACTO

IMPACTO DOS BOLSISTAS DA FRENTE DE TRABALHO			
ANO	**IMPACTO- JUNHO A DEZEMBRO 2024**	**IMPACTO 2025**	**IMPACTO 2026**
RECEITA ESTIMADA TESOURO	146.179.473,00	152.095.302,09	157.418.637,66
IMPACTO DA DESPESA	317.700,00	635.400,00	635.400,00
IMPACTO SOBRE A RECEITA ESTIMADA	0,21	0,41	0,40

A estimativa da Receita para 2025, é com base na projeção da inflação que deverá ficar em 3,5% e para 2025 e 2026, a previsão é que a inflação se mantenha nos 3,5% nos próximos dois anos conforme a Agência Brasil.

Assinado por 2 pessoas: LEIA DA COSTA DA SILVA e MARLUS PINTO DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/4FE2-1345-D6BB-9C84 e informe o código 4FE2-1345-D6BB-9C84

Fls.: 18
Ass.:

O referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente ao acréscimo de 30 beneficiários do Programa frente de trabalho é de 0,21% sobre a receita estimada desse exercício.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor. "de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 13 de junho de 2024.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunto de Orçamento

Assinado por 2 pessoas: LEIA DA COSTA DA SILVA e MARLUS PINTO DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/4FE2-1345-D6BB-9C84 e informe o código 4FE2-1345-D6BB-9C84

Fls.: 19

Ass.:

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4FE2-1345-D6BB-9C84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 11:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 14/06/2024 12:18:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/4FE2-1345-D6BB-9C84